

## **EMENDA N° - CAS** (ao PLC nº 77, de 2016))

Acrescente-se novo inciso ao artigo 6º, que será o III, renumerando-se os demais incisos:

## **Art. 6º -.....**

III - as disciplinas não específicas dos cursos a que se refere o inciso II poderão ser ministradas por profissionais graduados na área de saúde, inclusive por graduados em Estética e Cosmética, observadas às leis e normas regulamentadoras da atividade docente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Fazem parte da formação do profissional Esteticista e Cosmetólogo e de Técnico em Estética, disciplinas correlatas que irão fundamentar o conhecimento e práticas específicas da profissão, como anatomia, biologia, microbiologia, biofísica, entre outras. Estas poderão ser ministradas por outros profissionais graduados na área de saúde, além dos graduados em Estética e Cosmética.

Sala da Comissão,

Senador HÉLIO JOSÉ

